ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE IGARASSU

L E I Nº 961

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a Seguinte
L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender, nos exercícios de 1969, 1970 e 1971, até a importância de NCR$ 1.365,400,00 (Hum milhão trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros novos), correspondentes ás despesas de capital discriminadas no Plano de Aplicação de Capital para o período de 1969 a 1971, que acompanha esta Lei.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, fixados pelo Plano de aplicação de Capital.

Art. 3º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - Os Orçamentos para os exercícios de 1969, 1970 e 1971 consignarão obrigatóriamente dotações correspondestes aos encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias á execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigôr, a partir do dia 01 de Janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 4 de setembro de 1968.

PREFEITO

a) Luiz Marques da Fonsêca.